

ILMO SR. MARCO ANTONIO DE MELO AZEVEDO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS.

Ref.: Concorrência 005/2015  
Processo 23343002528201522



Senhor Presidente da Comissão de Licitação

A empresa **CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA**, inscrita no CNPJ 11.512.628.0001/92, sediada a Rua Dois, 86, Bairro Alto Dos Pinheiros, São Gonçalo do Sapucaí/MG, 37490.000, através de seu representante legal, **Isabelle Kiene de Souza Dias**, CPF 094.752.766-45, com fundamento na Lei 8.666/93, vem até Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor estas:

### CONTRARRAZÕES

ao inconsistente recurso apresentado pela empresa **R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA**. perante essa distinta administração que de forma absolutamente brilhante havia classificado a recorrente.


Que a comissão entendeu que a documentação da empresa em questão atendia às regras editalícias não se tem dúvidas, senão certamente não teria habilitado a mesma para a próxima fase do processo licitatório.

### DOS FATOS:

A empresa citada apresentou toda a documentação de acordo com as exigências elencadas no Edital, o que foi prontamente aceita pela Comissão de Licitação.

Entretanto, a **RECORRENTE**, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou um recurso absurdo, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

  
Construtora Souza Dias Ltda.  
Isabelle Kiene de Souza Dias

  
CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA  
Roque P. Souza Dias  
Engenheiro Civil - CREA 54331/D

Fato é que a empresa **RECORRIDA** apresentou no ato da entrega dos documentos, toda documentação que consta no processo licitatório 23343002528201522, e que tal declaração embora constante no arquivo zipado não é solicitada no escopo do edital, ate mesmo pelo simples fato de que o profissional apresentado responde como responsável técnico da empresa junto ao Sistema **CONFEA/CREA**, e esta devidamente registrado na empresa conforme consta nos autos do processo, e alem do que no item 6.1.2, "e" (declaração indicando o nome, CPF, nº do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência;....) a empresa apresentou tal declaração indicando o responsável técnico, sendo assim uma redundância a apresentação de mais uma declaração com os mesmos dizeres.

E que a comissão entendeu que a documentação da empresa **CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA**, atendia às regras editalícias não se tem dúvidas, senão certamente não teria a habilitado a mesma..

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos **INTERPONDO** estas **CONTRARRAZÕES**, as quais certamente serão deferidas


#### **PEDIDO:**

Diante ao exposto, tendo em vista que a recorrida atendeu a todos os requisitos exigidos no processo licitatório, não obstante, requer-se, também, que seja indeferido o pleito da recorrente no que tange a desclassificação da recorrida, sendo que tal pedido não encontra qualquer respaldo legal ou editalício.

Frente ao exposto pedimos a inépcia dos argumentos da empresa **R. MARTINEZ CONSTRUÇÕES LTDA** e solicitamos a sua inabilitação pelo fato que seu profissional não provou o vinculo da data da licitação com a mencionada empresa, de acordo com o item 6.1.2, "c", "c.a" do processo licitatório :

*c) Comprovação de que o responsável técnico pertence ao seu quadro Especial, na data fixada para entrega dos envelopes "documentação" e "proposta", profissional de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura, detentor do atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia –CREA ou outro Conselho*

  
Construtora Souza Dias Ltda.  
Isabelle Kiene de Souza Dias

  
CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA  
Roque P. Souza Dias  
Engenheiro Civil - CREA 54331/D

competente da região, relativo(s) à execução dos serviços compatíveis com o objeto desta Concorrência;

**c.a)** A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou da ficha de registro de empregado, ou ainda do contrato de prestação de serviços ou outro documento de mesmo valor probatório.

Pede-se também a veracidade contratual e do vínculo do profissional com a empresa em questão, solicitando guias de recolhimento de impostos (INSS recolhido sobre o RPA ou copia de nota fiscal no caso de empresa individual), caso não haja comprovação caracteriza vantagem indevida da construtora Martinez frente aos demais licitantes, uma vez que as demais licitantes apresentaram comprovação de registro na CTPS ou respondem como sócios da empresa, arcando com todos os ônus trabalhistas e fiscais.

Nestes termos, pede-se deferimento.


São Gonçalo do Sapucaí, 26 de outubro de 2015



CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA

ISABELLE KIENE DE SOUZA DIAS

  
Construtora Souza Dias Ltda.  
Isabelle Kiene de Souza Dias

  
CONSTRUTORA SOUZA DIAS LTDA  
Roque P. Souza Dias  
Engenheiro Civil - CREA 54331/D